



PROCESSO Nº 311/11

PROCOLO Nº 10.713.376-3

PARECER CEE/CEB N.º 1095/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MAXIMIANO MARQUES
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 318/2011, de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 19 de novembro de 2010, pelo qual a direção do Colégio Estadual Joaquim Maximiano Marques – Ensino Fundamental e Médio, município de Carlópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 135).

A Resolução Secretarial n.º 2768/09, de 20 de agosto de 2009, com base no Parecer n.º 1946/09 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009, na Escola Estadual Joaquim Maximiano Marques – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Joaquim Maximiano Marques – Ensino Fundamental e Médio (fls.03).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 07 a 29 e 104 a 113.

Às folhas 104 do processo há relatório de vistoria expedido pela vigilância Sanitária, com ressalvas, juntamente com protocolado sob o n.º 10.512.419-8 (fls. 110). Quanto ao Corpo de Bombeiros, a direção da instituição de ensino anexou ao processo Relatório de Vistoria, com ressalvas. Todavia apresentou também a seguinte justificativa:



PROCESSO Nº 311/11

As providências para adequação do Estabelecimento foram tomadas com recursos do Fundo Rotativo, cota normal para o material. Com exceção às adaptações que deverão ser feitas nos corrimões para adequá-los às normas de segurança do Corpo de Bombeiros. A instalação que será feita por funcionários da Prefeitura Municipal, que detêm concessão de uso para funcionamento, à tarde, do ensino fundamental primeira fase, necessitando apenas da ordem de serviço da administração municipal para realização do serviço.

Sendo assim, embora não tenha havido protocolização de processo para as devidas adequações, a administração providenciou as correções de acordo com o Laudo do Corpo de Bombeiros, optando pelo uso de numerário disponível para o conserto, não necessitando solicitação de cota extra (fls. 136).

Cabe destacar que, às folhas 122, foi informado o seguinte: “O laboratório de Física, Química e Biologia encontra-se em funcionamento numa das salas do estabelecimento”.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 130).



PROCESSO Nº 311/11

Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ NÚCLEO REGIONAL DE JACAREZINHO COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MAXIMIANO MARQUES ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DISTRITO NOVA BRASÍLIA DO ITARARÉ - CARLÓPOLIS - PR - CEP 86.420-000				
MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
NRE: 17 - NRE DE JACAREZINHO			MUNICÍPIO: 0471 - CARLÓPOLIS	
ESTABELECIMENTO: 00356 - COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MAXIMIANO MARQUES- EFM				
ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, S/Nº - DISTRITO NOVA BRASÍLIA DO ITARARÉ				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011 FORMA: SIMULTÂNEA			TURNO: NOITE	
DISCIPLINAS		SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2	-
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	3
	MATEMÁTICA	3	2	4
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM-ESPANHOL *	4	4	4
	LEM-INGLÊS	2	2	2
	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL	29	29	29	
Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96. * Disciplina de matrícula facultativa ofertada no turno contrário no CELEM				



PROCESSO Nº 311/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Camila de Oliveira Soares	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais	Arte
Rosângela Aparecida Leite da Silva	- Ciências – Habilitação: Biologia -Especialização em Psicopedagogia Institucional	Biologia
Paulo Henrique Damatta Lobo	- Educação Física -Especialização em Psicopedagogia Institucional	Educação Física
* Maria Luiza de Souza Miranda	- História	Filosofia
Tatiana Ricordi Marques	- Matemática	Física
Paulo Cesar Soares	- Geografia	Geografia
Angela Maria França	- História	História
Mércia Eliete Soares	- Letras – Português e Francês	Língua Portuguesa
Nara Leriane Corrêa Tiuman	- Ciências - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Química	Química
* Ana Maria Nogueira	- História	Sociologia
Lucia Mara Giron Alves	- Letras – Português e Inglês	Inglês
Viviane Oliveira de Gois Sai	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Educação em Matemática	Matemática

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Em relação à disciplina de Língua Espanhola ofertada no CELEM, conforme consta da matriz curricular, foi apensada a seguinte justificativa:

Não houve indicação de professor no Processo de Reconhecimento do Curso de Ensino Médio, por não ter havido interesse dos alunos, tendo em vista tratar-se de Colégio do Campo, onde os alunos são, em sua maioria, lavradores, que trabalham durante o dia todo, e estudam no período noturno (fls. 136).



PROCESSO Nº 311/11

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 313/10, do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 114 a 119).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho, Parecer n.º 283/11 - CEF/SEED (fls. 133), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Joaquim Maximiano Marques – Ensino Fundamental e Médio, município de Carlópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB